

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

PROJETO DE LEI CM/60/2014, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que desafeta de sua destinação de imóvel no bairro Novo Tempo II, para a implantação de uma creche, com área total de 412,88m2.

Nenhuma restrição a ser feita, sejà ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 78 de agosto de 2	2014.
	Presidente
Joseph Tannous	
	Relator
Wellington Arantes Muniz Carvalho	
LI EA	Membro
Reginaldo Luiz Silva Freitas	



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

PROJETO DE LEI CM/60/2014, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que desafeta de sua destinação de imóvel no bairro Novo Tempo II, para a implantação de uma creche, com área total de 412,88m2.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de agosto de 2014.

/ / Mm	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
	Relator
Juaren José Muniz	Membro
Mauro Gouveia Alves	



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao <u>PROJETO DE LEI CM/60/2014</u>, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que desafeta de sua destinação de imóvel no bairro Novo Tempo II, para a implantação de uma creche, com área total de 412,88m2.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade de bem público de uso comum do povo o imóvel urbano com a seguinte identificação:

"área com 2.332,98m2, inicia-se medindo 194,95m de frente para a quadra cadastrada sob 1° SO-31-01-05; 193,88m de frente para a quadra cadastrada sob n° SO-31-01-06; 12,00m de frente para a Rua Flavio Oliveira Vilela, e finalmente 12, 05m de frente para a Rua Vereador Marinho Dias, onde fechou-se este perímetro com 412,88 metros".

Art. 2º Fica a Administração Municipal autorizada a anexar a área em referência à Quadra SO-31.01.05, para ser implantada uma creche no local.

Art. 3° Como conseqüência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 4° 0 Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2014.

Vereador Joseph Tannous - Presidente

Aproyado por unanimidade

Previdente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R Nº 116/2014

de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, "que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para via pública a área que indica e dá outras providências". O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A proposição em epígrafe pretende, segundo a mensagem do Poder Executivo - 49/2014, a desafetação de um imóvel destinado a realização de uma via pública, no Bairro Novo Tempo II desta cidade, com área total de 412,88m2, sendo o objetivo a implantar uma creche.

A iniciativa de projetos de lei que versem sobre bens públicos é da competência privativa do Chefe do Executivo, em razão da natureza da função administrativa, que constitucionalmente lhe é reservada, bem como a previsão estampada no art. 10, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 10 – A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta".

Inicialmente cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

"Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

 II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades".

CCG/ADV



Câmara Municipal de Ituiutaba

Gasparini¹ ensina que: "os bens descritos nos incisos I e II do artigo acima estão consagrados, destinados ou afetados a uma finalidade, e os bens dominiais não estão consagrados, destinados ou afetados, ou seja, são desafetados".

Sobre a desafetação temos: que é ato pelo qual o Estado torna um bem público apropriável, como por exemplo, quando um terreno destinado para uma escola deixa de ter essa função, passando a ser um bem disponível.

O art. 30, inciso VIII da CF/88, estabelece competência ao Município para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Já o art. 182, da mesma CF/88, afirma que a política de desenvolvimento urbano, executado pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Ainda, em relação a desafetação dos bens imóveis oriundo do Projeto de Lei, aduza-se que, o Município, como unidade da Federação, independente e autônoma (art. 18 da CF/88) tem personalidade jurídica pública que lhe garante a capacidade de possuir bens, disciplinar seu uso e deles dispor, de forma a poder cumprir com sua missão – zelar pelo bem de todos e pelo interesse da comunidade local.

Sendo assim, compete ao município administrar seu próprio patrimônio, como decorrência da autonomia municipal, garantida pela Constituição Federal, inclusive para alterar a destinação dos bens públicos a ele pertencentes, desde que de acordo com a legalidade e com os interesses do próprio município e de sua população

Diante do exposto, entendo ser possível a desafetação do imóvel constantes do Projeto de Lei CM/60/2014, razão pela qual *opino*, s.m.j., pela **regular tramitação do Projeto**, cabendo ao E. Plenário, cumpridas as demais exigências legais e regimentais, a apreciação do mérito.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 18 de agosto de 2014.

Cristiano Campos Gonçalves Assessor Jurídico OAB/MG 83.840

¹ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9^a ed. Saraiva: São Paulo, 2004, p. 716.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/374

Ituiutaba, 05 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Francisco Tomaz Oliveira Filho

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Praça Cônego Ângelo, s/nº

38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 49

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 48/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para via pública a área que indica, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Luiz Pedro Corrêa do Carmo - Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 49/2014

Ituiutaba, 05 de agosto de 2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que desafeta de sua finalidade de área destinada a via pública, consistente em imóvel urbano do Patrimônio Público localizado no Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II e dá outras providências.

A desafetação de bem público destinado a via pública, objeto do projeto ora encaminhado a essa edilidade, objetiva adequar legalmente área urbana ao aproveitamento particular, para ser implantada uma creche no local. O projeto autoriza, ainda, anexar a área resultante da desafetação à Quadra SO.31.01.05, para permitir a edificação noticiada.

A Secretaria Municipal de Planejamento, após análise da viabilidade do pedido formulado, determinou a elaboração de memorial descritivo, o que restou atendido mediante especificação da linha perimetral respectiva. Submetida a matéria a parecer jurídico, a Procuradoria Geral do Município se pronunciou, no sentido de ser possível a desafetação pretendida, dependendo a providência de remessa de projeto de lei à Câmara Municipal. O Chefe do Executivo Municipal, em decisão fundamentada, deferiu o pedido, determinando a elaboração do necessário projeto de lei.

Resta, assim, convenientemente instruída a matéria, pelo que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

Luiz Pearo Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEIN. , DE DE

seguinte lei:

mtn/cmaf

DE 2014

Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para via pública a e dá outras área que indica providências CM/60/2011

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade de bem público de uso comum do povo o imóvel urbano com a seguinte identificação:

"área com 2.332,98m², inicia-se medindo 194,95m de frente para a quadra cadastrada sob 1º SO-31-01-05; 193,88m de frente para a quadra cadastrada sob nº SO-31-01-06; 12,00m de frente para a Rua Flavio Oliveira Vilela, e finalmente 12,05m de frente para a Rua Vereador Marinho Dias, onde fechou-se este perímetro com 412,88 metros.

Art. 2º Fica a Administração Municipal autorizada a anexar a área em referência à Quadra SO-31.01.05, para ser implantada uma creche no local.

Art. 3º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 4º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Art. 6º Revogam-se as disposiçõe	es em contrário.
Aprovado em 1º Votas unanimidade.	Prefeitura de Ituiutaba, em de a	gosto Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.
NESIDENTE	Luiz Pedro Correa do Carm	19 108 12014
	- Prefeito de Ituiutaba -	PRESIDENTE
A Ordem do dia desta sessão 8 2014 Presidente	A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO S.S., em 0.5 10/4	S.S., em
	ODESIDENTE	PRESIDENTE

